## VIGÊNCIA DA LGPD

Inglez Werneck Ramos Cury Françolin

Mesmo com a prorrogação da vigência dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD referentes às sanções administrativas da Lei Geral de

**ADVOGADOS** 

Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), para 1º de agosto de 2021, por meio da Lei nº 14.010/2020, publicada em 12 de junho no DOU, ainda é incerta a data de entrada em vigor dos demais artigos da LGPD.

Isto porque a Medida Provisória nº 959/2020, que determina o início da vigência da LGPD em 3 de maio de 2021, ainda depende da apreciação do plenário da Câmara dos Deputados. São diversas as hipóteses sobre o destino da MP 959/20: (1) ela pode simplesmente caducar ou ser rejeitada; (2) ser aprovada conforme sua redação original; ou (3) aprovada com alterações. Temos então os possíveis cenários:

## MP CADUCA OU É REJEITADA

- LGPD entra em vigor em 16/08/2020
- Sanções entram em vigor em 1º de agosto de 2021
- MP É APROVADA SEM ALTERAÇÕES
  - LGPD entra em vigor em 03/05/2021
    - Sanções entram em vigor em 1º de agosto de 2021
- MP É APROVADA COM ALTERAÇÕES
  - Congresso definirá as novas datas

Embora estejamos caminhando para um cenário em que as normas gerais da LGPD entrarão em vigor antes das sanções administrativas aplicáveis, tal fato não deve ser considerado como justificativa para que as empresas não sigam com seus projetos de adequação e de cumprimento das novas determinações, pois ainda estarão sujeitas, de qualquer forma, às reparações de danos eventualmente causados aos titulares de dados, de forma individual ou coletiva, e sujeitas às ações do Ministério Público e órgãos de defesa do consumidor. É importante ressaltar que somente as sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ainda não constituída), que foram prorrogadas para agosto de 2021.

Qualquer dúvida, contem com o time de **Direito Digital & Proteção de Dados** do **IWRCF**.

in



2